

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.110/85.

"AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÉBITO DEBITO OU NÃO  
EM DÍVIDA ATIVA E DÁ CUMPRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, que o Artigo 4º nº V da Emenda Constitucional nº 01 de 17-10-69 e Art. 19 nº IV, Alínea A da Constituição, prevem imunidades tributária para os imóveis localizados dentro da faixa operacional da terra da linha férrea.

Em razão do Considerando acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-


Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, relativos a IPTU- TSU da Companhia Vale do Rio Doce, referentes aos seguintes imóveis:-

- 1)- 01-01-105-1184-001-405
- 2)- 01-01-105-1184-002-215
- 3)- 01-01-105-0690-001-218
- 4)- 01-01-105-0748-001-738
- 5)- 01-01-105-0748-002-548
- 6)- 01-01-105-0784-001-378

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

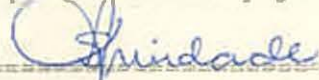
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de Abril de 1985.

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 24 de Abril de 1985



SANDRA RITA FERREIRA TRIUNFANTE

C. Departº ADM.

R